

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de abril de 2017.  
Ofício nº 111/2017 - SNJ

Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD. Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.


Excelentíssimo Senhor Presidente:

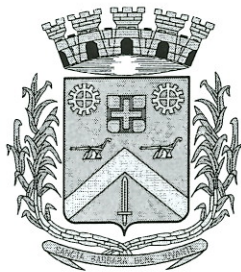
Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal e no Processo nº. 2016/782-02-10, de 18 de maio de 2016, da Secretaria Municipal de Saúde, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Institui o Dia Municipal do Programa Saúde na Escola, dando outras providências."

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
DENIS EDUARDO ANDIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO 05873/2017	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 25/04/2017	
	HORA: 13:51	
	Projeto de Lei Nº 46/2017	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Institui o Dia Municipal do Programa Saúde na Escola, dando outras providências.	



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46/2017

*“Institui o Dia Municipal do Programa Saúde na Escola, dando outras providências”.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal do Programa Saúde na Escola”, a ser realizado anualmente na primeira quinzena do mês de maio, período em que foram consagrados os resultados positivos do programa.

**Art. 2º** O “Dia Municipal do Programa Saúde na Escola” tem por objetivo reunir os colaboradores engajados e atuantes nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE), especialmente da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação do Município, com o enfoque em divulgar informações, alcance e resultados do Programa.

**Art. 3º** O “Dia Municipal do Programa Saúde na Escola” será comemorado com destaque e divulgação, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas.

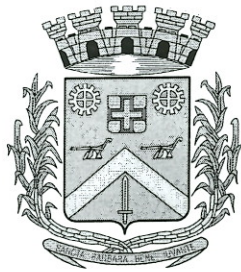
**Art. 4º** Os Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas aos temas abordados e aos eixos que compreendem o Programa Saúde na Escola poderão ser convidados a contribuir no desenvolvimento dos temas correlatos.

**Art. 5º** O dia será incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de abril de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



03  
MS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei instituir no Município o “Dia Municipal do Programa Saúde na Escola”, a ser realizado anualmente na primeira quinzena do mês de maio, período em que foram consagrados os resultados positivos do programa.

No evento de apresentação dos resultados do Programa Saúde na Escola (PSE) de Santa Bárbara d'Oeste, realizado em 05/05/16, restou patente a importância e efetividade do Programa para o Município.

O Programa Saúde na Escola foi instituído nacionalmente em 2007 por meio do Decreto Presidencial nº 6.286, implantado em 2013 neste Município.

O PSE envolve mais de 14 mil alunos da rede municipal, inclusive alunos do EJA (Educação de Jovens e adultos), com enfoque nas políticas de Saúde e Educação, visando à promoção da saúde e a construção de uma cultura de paz.

Desde a sua implantação no Município, diversos avanços foram atingidos, tais como: a redução de 17% nos casos de alto risco em Saúde Bucal, a ampliação de 16% do número de cartões de vacina em dia, a aplicação do teste de acuidade visual em alunos da rede municipal de ensino.

As ações propiciaram a queda do número de casos de alto risco de saúde bucal de 2.864 para 2.356 alunos, enquanto o número de cartões de vacina em dia subiu de 5.662 para 6.597, dentre outros resultados.

Por todo exposto, é cediço a importância de instituir o marco no calendário municipal, pois o sucesso do Programa Saúde na Escola é atrelado ao envolvimento dos profissionais de Saúde e Educação que no dia a dia de seu labor, agem em consonância a intersectorialidade, quebrando paradigmas e visando qualidade de vida aos alunos.

Desta forma, garantindo o trabalho desenvolvido de acolhimento de crianças e adolescentes, e pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação sob o regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**